

18.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valorização inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

18.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.

19 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.

20 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — João Fernando Pires Mendes Jacinto, Diretor Executivo dos Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Efetivo — Margarida Isabel dos Santos Liberato, Diretora do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Efetivo — Sandra Paula Gorgita Menezes, Coordenadora da área de Consolidação, Controlo e Prestação de contas do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal Suplente — Carla Filipa Vicente Jorge, Coordenadora da área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal Suplente — Patrícia Isabel Dinis Breia, Técnica Superior da área Contabilística do Departamento Financeiro dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem suprarreferida.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valorização final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.

23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será publicitada em local visível e público dos Serviços Centrais da Universidade de Lisboa, sítos no Edifício da Reitoria da Universidade de Lisboa — Alameda da Universidade, 1649-004 Lisboa e colocada no Portal da Universidade de Lisboa em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

23.2 — Em caso de igualdade de valorização, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.

23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

11 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa,  
*António Cruz Serra.*

208441183

#### Despacho n.º 2301/2015

Considerando que nos termos do n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, publicado no DR n.º 25, 2.ª série de 5 de fevereiro de 2015, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para as contratações de pessoal;

Considerando que, em relação à Faculdade de Psicologia (FP) na presente data, a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 110.779 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014, tomando como referência o vencimento base dos trabalhadores, decido:

1 — Fixar em 110.779 euros o limite da despesa disponível para as todas as contratações a que se refere o n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, efetuadas no presente ano na FP, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o vencimento base dos trabalhadores;

3 — A FP deve remeter ao Reitor, mensalmente, toda a informação relativa aos procedimentos concursais a decorrer ou findos, bem como a indicação dos contratos celebrados em 2015, relevantes para o ajustamento do valor indicado no n.º 1;

4 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos procedimentos em curso ou findos.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa,  
*António Cruz Serra.*

208439937

#### Despacho n.º 2302/2015

Considerando que nos termos do n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, publicado no DR n.º 25, 2.ª série de 5 de fevereiro de 2015, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para as contratações de pessoal;

Considerando que, em relação ao Instituto Superior de Agronomia (ISA) na presente data, a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 222.744 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014, tomando como referência o vencimento base dos trabalhadores, decido:

1 — Fixar em 222.744 euros o limite da despesa disponível para as todas as contratações a que se refere o n.º 3 do meu Despacho n.º 1253/2015, efetuadas no presente ano no ISA, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o vencimento base dos trabalhadores;

3 — O ISA deve remeter ao Reitor, mensalmente, toda a informação relativa aos procedimentos concursais a decorrer ou findos, bem como a indicação dos contratos celebrados em 2015, relevantes para o ajustamento do valor indicado no n.º 1;

4 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos procedimentos em curso ou findos.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa,  
*António Cruz Serra.*

208439945

#### Despacho n.º 2303/2015

Considerando que nos termos do n.º 3 do meu despacho n.º 1253/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 25, 2.ª série de 5 de fevereiro de 2015, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para as contratações de pessoal;

Considerando que, em relação à Faculdade de Farmácia (FF) na presente data, a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 81.670 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014, tomando como referência o vencimento base dos trabalhadores, decido:

1 — Fixar em 81.670 euros o limite da despesa disponível para as todas as contratações a que se refere o n.º 3 do meu despacho n.º 1253/2015, efetuadas no presente ano na FF, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o vencimento base dos trabalhadores;

3 — A FF deve remeter ao Reitor, mensalmente, toda a informação relativa aos procedimentos concursais a decorrer ou findos, bem como a indicação dos contratos celebrados em 2015, relevantes para o ajustamento do valor indicado no n.º 1;

4 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos procedimentos em curso ou findos.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa,  
*António Cruz Serra.*

208439807

#### Despacho n.º 2304/2015

Considerando que nos termos do n.º 3 do meu despacho n.º 1253/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 25, 2.ª série de 5 de fevereiro de

2015, será determinado por despacho, o limite de despesa disponível para as contratações de pessoal;

Considerando que, em relação ao Instituto Superior Técnico (IST) na presente data, a estimativa da massa salarial a 31 de dezembro de 2015, é inferior em 767.534 euros ao valor da massa salarial a 31 de dezembro de 2014, tomando como referência o vencimento base dos trabalhadores, decido:

1 — Fixar em 767.534 euros o limite da despesa disponível para as todas as contratações a que se refere o n.º 3 do meu despacho n.º 1253/2015, efetuadas no presente ano no IST, independentemente da carreira ou da natureza do respetivo vínculo;

2 — O limite fixado no número anterior é calculado tendo por referência o vencimento base dos trabalhadores;

3 — O IST deve remeter ao Reitor, mensalmente, toda a informação relativa aos procedimentos concursais a decorrer ou findos, bem como a indicação dos contratos celebrados em 2015, relevantes para o ajustamento do valor indicado no n.º 1;

4 — Todos os pedidos de autorização para abertura de concursos para as carreiras docentes e de investigação dirigidos ao Reitor, devem ser acompanhados de informação relativa à estimativa do valor ainda disponível para novas contratações, após dedução ao valor estabelecido no n.º 1 do valor relativo aos procedimentos em curso ou findos.

10 de fevereiro de 2015. — O Reitor da Universidade de Lisboa,  
*António Cruz Serra.*

208439872

### Despacho n.º 2305/2015

Considerando que, nos termos do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, com a retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior deve aprovar as normas regulamentares relativas aos ciclos de estudo do ensino superior;

Considerando a necessidade de atualizar e harmonizar as regulamentações internas relativas à elaboração de teses de doutoramento em regime de cotutela internacional da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos da alínea *p*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (ULisboa), aprovados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos e os documentos orientadores necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Ouvida a Comissão para os Assuntos Científicos do Senado e o Conselho de Coordenação Universitária, determino a aprovação do Regulamento para a Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa, o qual vai publicado em anexo ao presente Despacho.

12 de fevereiro de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

### Regulamento de Elaboração de Tese de Doutoramento em Regime de Cotutela Internacional da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

##### Âmbito de aplicação

1 — A elaboração de tese de doutoramento em cotutela internacional aplica-se aos doutorandos da Universidade de Lisboa (ULisboa) que, no âmbito da elaboração de tese de doutoramento em programas doutorais congéneres reconhecidos como tal pela ULisboa e por uma instituição universitária estrangeira parceira, realizem essa componente dos programas doutorais sob a orientação de, pelo menos, um professor de cada Universidade.

2 — A elaboração de tese de doutoramento em regime de cotutela internacional pode ocorrer, no âmbito da obtenção do grau de doutor pela ULisboa num dos seus ramos de conhecimento ou, quando aplicável, desdobrado numa sua especialidade, mediante convénio prévio entre as instituições participantes e o doutorando, elaborado nas condições fixadas no presente regulamento.

3 — A subscrição do convénio de cotutela internacional pressupõe que o doutorando já superou todas as exigências requeridas no respetivo programa de doutoramento para poder iniciar os trabalhos de elaboração da tese.

#### Artigo 2.º

##### Convénio de elaboração de tese em regime de cotutela internacional

1 — O convénio referido nos n.ºs 2 e 3 do artigo anterior deverá definir qual o programa de trabalhos específico a realizar pelo doutorando, quais as condições para a realização da componente de elaboração de tese, bem como quais as condições a que ficam obrigados os participantes, incluindo designadamente:

- a) a identificação das instituições de ensino superior envolvidas;
- b) a identificação da legislação e regulamentação em vigor em cada uma das instituições;
- c) a identificação do doutorando;
- d) a identificação do doutoramento em que o doutorando se encontra inscrito em cada uma das instituições participantes e dos graus a serem conferidos, especificando o ramo e a especialidade (se aplicável);
- e) a identificação do tema da tese;
- f) a identificação dos orientadores;
- g) a duração total do período de elaboração da tese e o período de tempo a cumprir em cada uma das instituições;
- h) o regime de inscrição e propinas a pagar em cada uma das instituições;
- i) o idioma e o local para a apresentação da tese;
- j) a composição do júri e os procedimentos a seguir na sua nomeação;
- k) as responsabilidades de cada instituição nas despesas de deslocação dos membros do júri;
- l) a modalidade de atribuição e titulação do grau;
- m) a forma de atribuição da classificação e ou qualificação final;
- n) a publicação, exploração e proteção do tema da tese;
- o) informação sobre o seguro escolar e eventual necessidade de subscrição de outros seguros por parte dos doutorandos, e obtenção de vistos;
- p) informação sobre despesas com a deslocação e alojamento do doutorando.

2 — O convénio é redigido em português ou em inglês, francês, espanhol ou italiano, aprovado e assinado pelos dirigentes máximos das instituições envolvidas ou seus representantes, pelos Presidentes ou Diretores das Escolas envolvidas, pelos orientadores e pelo doutorando, em número de exemplares igual ao número de signatários, devendo ficar um original em posse de cada um.

3 — A celebração do convénio deve ter a concordância do Conselho Científico da Escola envolvida.

4 — O modelo de convénio é divulgado através da página da internet da Universidade de Lisboa, em [www.ulisboa.pt](http://www.ulisboa.pt).

5 — As propostas de convénio são remetidas pelas direções das Escolas aos serviços da reitoria.

#### Artigo 3.º

##### Inscrição e Propinas

1 — O doutorando deve estar regularmente inscrito num programa de doutoramento nas duas instituições participantes, efetuando o pagamento de taxas e propinas de acordo com o que ficar especificado no convénio de cotutela.

2 — Poderá ser solicitada ao doutorando a apresentação de documentos necessários à instrução do processo académico, nomeadamente, comprovativos de matrícula, inscrição e pagamento, ou da eventual isenção de propinas ou de outras taxas na instituição parceira.

3 — Na Universidade de Lisboa, o estudante deve efetuar o pagamento das taxas e propinas de acordo com a distribuição do tempo prevista nos termos do artigo 4.º deste Regulamento. Durante o período em que estiver na ULisboa não pode ser isento do pagamento de propinas.

#### Artigo 4.º

##### Período de trabalho em cada instituição

1 — O período total do trabalho de elaboração da tese deve ser definido no convénio e deve estar compreendido entre 2 e 5 anos.

2 — O período de trabalho em cada instituição, a definir também no convénio, terá uma duração mínima de um ano letivo (com pelo menos nove meses de presença efetiva), podendo, se assim se justificar, corresponder a períodos intercalados. Este período deve decorrer depois da assinatura do convénio de cotutela e não pode ser inferior a 30 % do prazo previsto para realização da tese.

3 — O período de trabalho em cada uma das instituições participantes é efetuado sob a responsabilidade do orientador dessa instituição, que exercerá todas as suas funções em colaboração com o orientador da outra instituição.